



RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 065/2015 de 03 de outubro de 2015.

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2016 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.197/2010, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONFEF nº 292/2015, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 293/2015, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2016 nos valores abaixo discriminados:

I – Pessoa Física – R\$ 553,62 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos);

II – Pessoa Jurídica – R\$ 1.368,20 (hum mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 2º - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de janeiro até 29 de janeiro de 2016, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 276,81 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

b) De 01 de fevereiro até 29 de fevereiro de 2016 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 304,49 (trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

c) De 01 de março até 31 de março de 2016 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 359,85 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - após o dia 31 de março de 2016 será cobrado o valor 553,62 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 3º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente.

Parágrafo único – para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$150,00 (cem e cinquenta reais) por parcela.

Art. 4º - Os pagamentos das anuidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2016 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, **sem desconto, sem juros e sem multa**, nos valores constantes no art. 1º, I e II.

Art. 5º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2016 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 293/2015.

Art. 6º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2015.2 e 2016.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I.

Parágrafo único – O desconto a que se refere o *caput* será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição em até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

Art. 7º - Para os novos registros de **PESSOA JURÍDICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2016 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 293/2015.



Art. 8º - A anuidade de **PESSOA JURÍDICA** poderá ser paga com os seguintes descontos:

- a) De 01 de janeiro até 29 de janeiro de 2016, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 684,10 (seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).
- b) De 03 de fevereiro até 29 de fevereiro de 2016 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 752,51 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
- c) De 02 de março até 31 de março de 2016 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 889,33 (oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único: após o dia 31 de março de 2016, será cobrado o valor R\$ 1.368,20 (hum mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 10 - Os Profissionais cujos pedidos de baixa de registro forem protocolizados até 31 de março de 2016 ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Parágrafo único - Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no *caput*, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC).

Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF.

Parágrafo único - Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção por escrito, ao CREF13/BA-SE.

Art. 12 - A confecção de segunda via de Cédula de Identidade Profissional e do Credenciamento da Pessoa Jurídica se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 199, SEÇÃO 01, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015.